



## CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

### RESOLUÇÃO Nº 2.101, DE 14 DE MARÇO DE 2022

*Altera dispositivos da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, bem como reabre os prazos previstos para a primeira fase e prorroga os prazos das demais fases do VIII Recred.*

O **CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, publicada no DOU nº 50, de 13 de março de 2020, Seção 1, Página: 72, que dispõe sobre o VIII Programa Nacional de Recuperação de Créditos - VIII Recred;

CONSIDERANDO a demanda do Fórum dos Presidentes dos Conselhos Regionais de Economia - Corecons, apresentada durante a 711ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia - Cofecon;

CONSIDERANDO a necessidade de prorrogação de medidas excepcionais com vistas ao enfrentamento da crise econômico-financeira decorrente da pandemia relacionada ao Covid-19;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.310/2020 e o que foi deliberado na 712ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 11 e 12 de março de 2022, em Brasília-DF,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

# CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Parágrafo único. O presente programa, sob supervisão da Comissão de Tomada de Contas do Conselho Federal de Economia, destina-se a promover a recuperação de créditos do Sistema Cofecon/Corecons, decorrentes de quaisquer débitos de pessoas físicas e jurídicas, inclusive os referentes às anuidades e às multas, vencidos até 31 de março de 2021.

Art. 2º Reabrir o prazo de adesão dos Corecons ao VIII Recred, previstos no §1º do artigo 2º e na parte inicial do inciso I do artigo 4º, ambos da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, até o dia 31/5/2022.

Art. 3º Alterar o caput do artigo 3º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados, na forma prevista na Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2021.

Art. 4º Reabrir o prazo para os economistas realizarem o parcelamento de seus débitos na forma do VIII Recred, previstos na parte final do inciso I e no § 1º, ambos do artigo 4º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, até o dia 31/8/2022.

Art. 5º Prorrogar os prazos da segunda, terceira e quarta fases do VIII Recred, previstos nos incisos II, III e IV do artigo 4º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, respectivamente, até os dias 30/9/2022, 30/12/2022 e 31/3/2023.

Art. 6º Alterar o caput do artigo 8º da Resolução nº 2.034, de 9 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º Aos valores dos débitos a serem parcelados, nos termos da presente Resolução, e que estejam inscritos em dívida ativa, serão acrescidos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos do § 5º do artigo 20 e do § 3º do art. 35, ambos da Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011.

Art. 7º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 14 de março de 2022

**Econ. Antonio Corrêa de Lacerda**  
Presidente do Cofecon